

PROCESSO N°	11.154-6/2011
PRINCIPAL	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR
GESTOR	ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de homologação de julgamento singular para constituição de título executivo, em que o Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira, gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia, foi multado no valor equivalente a 46,5 UPF/MT, face ao envio fora do prazo legal das informações referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2011 no Sistema APLIC e em descumprimento às normas prescritas no artigo 75, VIII, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 289, VII, da Resolução n. 14/2007 (fl. 31-TCE).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a esta Relatoria que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular publicado em 03/11/2011.

O Presidente desta E. Corte de Contas, em face do princípio da razoabilidade, estipulou ao gestor novo prazo para o pagamento da multa em epígrafe, por intermédio de boleto bancário, que foi disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), conforme publicação no Diário Oficial (fls. 44/45-TCE).

O Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, por meio do Parecer n.º 2.845/2012, opinou pela apresentação e julgamento em bloco dos autos no Tribunal Pleno, para fins de constituição de título executivo e subsequente remessa do feito à Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito, nos termos do art. 90, § 3º, do RITCE/MT (fls. 50/52-TCE).

É o relatório.